

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, consoante autorização do(a) Sr. a). ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO, Diretor Presidente, vem abrir o presente processo administrativo para Locação de imóvel localizada na avenida Rua Rio Branco S/N, para atender as necessidades do programa NIES (Núcleo de Iniciação Esportivo), junto a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, atendendo à demanda da(o) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer buscando sempre estimular a prática de esporte, bem como propagar a cultura local e regional. Deste modo zelando pela a eficiência e eficácia do serviço público, levando em consideração que a administração pública de Canaã dos Carajás, não disponibilizado de prédios.



RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu sobre este imóvel, devido o mesmo está localizado em uma área privilegiada de fácil acesso e ainda conta com instalações suficientes e adequadas para adequada acomodação dos serviços oferecidos e atendimento à população.

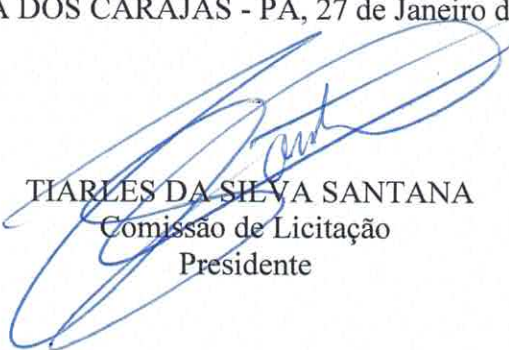
O imóvel foi vistoriado e foi considerado adequado, por atender as necessidades mínimas para atender o funcionamento da prática dos serviços mencionados

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 26, único, inciso III da Lei 8.666/93 estatui que o processo de dispensa de licitação seja instruído, entre outros elementos, com a justificativa de preço. No que concerne ao presente processo, registra-se a Constância de laudo de avaliação e vistoria técnica, elaborada por engenheiro civil, o qual realizou a análise da estrutura e estado de conservação, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica, precificando o valor mensal a ser pago no de R\$ 8.727,00 (Oito Mil setecentos e vinte e sete Reais).

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com JOVENILDO DOMINGOS DOS PASSOS, no valor de R\$ 104.724,00 (cento e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 27 de Janeiro de 2022



TIARLES DA SILVA SANTANA
Comissão de Licitação
Presidente